



2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

SAJ MP no. 09.2020.00002973-9

**PORTARIA Nº 0008/2020/2ª PmJBVG  
(Instauração de Procedimento Administrativo)**

**Fiscalizador: Ministério Público do Estado do Ceará**

**Fiscalizado: Município de Boa Viagem/CE**

**EMENTA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VOLTADO PARA FISCALIZAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE EM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO INDEVIDO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL POR PARTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, através da **2a. Promotoria de Justiça de Boa Viagem (Tutela do Patrimônio Público)**, com fundamento no art. 127 *caput* da Constituição Federal, arts. 129 e 130, II, da Constituição do Estado do Ceará; art. 25 da Lei Federal nº 8.625/93; art. 75, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público) e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ;

**CONSIDERANDO** que o art. 127, *caput*, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);



**2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM**

**CONSIDERANDO** que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a **PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que o auxílio emergencial é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19, em conformidade com a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a notícia veiculada em meios de comunicação de que há investigações de possíveis recebimentos indevidos do auxílio emergencial Covid-19 (Lei nº 13.982/2020) por parte de 24.232 servidores públicos estaduais e municipais, chegando ao valor total de R\$ 16.519.200,00 por parcela paga. (Tribunal de Contas do Estado do Ceará. TCE Ceará e CGU/CE verificam possíveis irregularidades em solicitação do auxílio emergencial por servidores no Estado., 11 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.tce.ce.gov.br/comunicacao/noticias/4177-tce-ceara-e-cgu-ce-verificam-possiveis-irregularidadesem-solicitacao-do-auxilio-emergencial-por-servidores-no-estado>)

**CONSIDERANDO** que, se verdadeiros os fatos ali narrados, os atos de solicitação e de recebimento do auxílio emergencial Covid-19, por meio da declaração de informações falsas em sistemas oficiais de solicitação do supracitado benefício **podem configurar os crimes de estelionato e de falsidade ideológica, disciplinados respectivamente nos arts. 171 e 299 do Código Penal, além de caracterizar possíveis infrações disciplinares previstas na lei estadual, incluindo atos de improbidade administrativa por violação ao princípio da moralidade.**

**CONSIDERANDO** que as informações acima relatadas já foram devidamente detalhadas perante as Prefeituras deste Estado por meio da **Nota Técnica nº 1371/2020/GAB-CE, de coautoria de dois órgãos de controle, a saber, o Tribunal de Contas do Ceará e a Controladoria Geral da União no Estado**, possibilitando que cada gestor público tenha conhecimento individualizado acerca das ocorrências de possíveis práticas ilegais por parte dos servidores de seu órgão.



## 2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

**CONSIDERANDO** que é importante frisar que podem existir várias situações diferentes, como pagamentos automáticos em contas já existentes e vinculadas a outros cadastros de programas sociais do governo (ExtraCad; CadÚnico; Bolsa Escola; Bolsa Família, etc).

**CONSIDERANDO** que é possível, ainda, que o pedido do auxílio tenha sido feito antes de a pessoa ter assumido sua função na Prefeitura, com o pagamento sendo contabilizado depois.

**CONSIDERANDO** que no Município de BOA VIAGEM/CE, através de informações dos órgãos técnicos (CGU/TCU/TCE), 200 servidores municipais receberam o auxílio emergencial <https://mais.opovo.com.br/jornal/politica/2020/06/12/mais-de-24-mil-servidores-publicos-no-ce-receberam-auxilio-emergencial.html>;

**RESOLVE** instaurar o presente Procedimento Administrativo 09.2020.00002973-9, para FISCALIZAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE EM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO INDEVIDO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL POR PARTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, determinando, para tanto:

1. **PROCEDA** à autuação e registro do procedimento administrativo (PA) em tela no sistema SAJ-MP;
2. **NOMEIO** o assessor jurídico Marcos Galdino e o servidor Jean Ximenes para secretariarem e diligenciarem o presente Procedimento Administrativo (PA), nos termos do Art. 14º, § 1º da Resolução 036/2016 do OECPJ e art. 4º, V, da Resolução nº 23 do CNMP, conferindo poderes para realizarem a produção de atos meramente ordinatórios, bem como diligências de caráter probatório;
3. **DETERMINO** com base no art. 7º, § 2º da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 20, § 2º, I, da Resolução 036/2016 do OECPJ a publicação da presente Portaria nos locais de costume (Diário Oficial Eletrônico do MP);



**2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM**

4. **PROCEDA** a juntada aos autos de toda documentação em anexo.
5. **ENCAMINHE** cópia desta Portaria a Prefeita de Boa Viagem, ao Controlador Geral do Município e ao Presidente da Câmara, respectivamente, de forma a que cada Gestor seja formalmente cientificado do que lhe couber e tenha também ciência das requisições eventualmente dirigidas aos demais – assim preconizando-se a sinergia interinstitucional e prestigiando-se os princípios democrático e da publicidade.
6. **OFICIE** ao Controlador Geral do Município, requisitando-lhe no prazo improrrogável de 10 dias corridos, a remessa das seguintes informações: 1) Quantas investigações preliminares foram iniciadas? 2) Quantos PAD's foram instaurados? 3) Quantos servidores devolveram o auxílio emergencial? 4) Quantos servidores foram notificados de forma individual e reservada? 5) A partir da nota técnica da CGU, quais providências foram tomadas pela Controladoria? **Desde já advirto que, a omissão na tomada de providências pode caracterizar o crime de condescendência criminosa previsto no art. 320 do CP, além de improbidade administrativa por omissão.**
7. **REMETA** cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (CAODPP), por meio de sistema informatizado (Protocolo – SAJ).

**Autue-se. Registre-se. Expedientes necessários. Cumpra-se.**

Boa Viagem, 25 de junho de 2020.

Alan Moitinho Ferraz  
Promotor de Justiça